

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 978 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 25.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 501/2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por tempo indeterminado, do lote de terras sob nº. 5/6-A, da quadra nº. 16, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, localizado na cidade de Sabáudia/PR, comarca de Arapongas/PR, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE com a Rua João Manueira Garcia, na extensão de 15 metros lineares; LADO ESQUERDO com o lote nº. 7, numa extensão de 60 metros lineares; FUNDOS com lote nº. 215, numa extensão de 15 metros lineares; e finalmente, ao LADO DIREITO com o lote 5/6-REM, numa extensão de 60 metros lineares, imóvel devidamente registrado e matriculado sob nº 21,651 do 1º Serviço Registral Dr. Ricardo Antonioli Grassano de Araponga/PR.

**Art. 2º** A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia/PR, devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – que deverá o Poder Legislativo Municipal proceder a construção de sua Sede Própria, iniciando-se as obras no prazo de dois (2) anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogado por igual período, e após início das obras, o prazo máximo de quatro (8) anos para a sua conclusão;

II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia/PR de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Sabáudia-PR;

III – o Município de Sabáudia não arcará com qualquer ônus com a referida cessão;

IV – a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação do Termo de Cessão;

**Art. 3º** O Município de Sabáudia pode realizar a retomada do imóvel a qualquer tempo, de acordo com o interesse público envolvido. Neste caso, o Município deverá justificar o interesse público, comunicar a cessionária com aviso antecipado de no mínimo 30 (trinta) dias e indenizar pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela Cessionária. O valor será fixado mediante avaliação pericial a ser realizado em caso de eventual retomada do bem.

**Parágrafo único** – Em caso de retomada do imóvel a Perícia de avaliação ficará sobre responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 4º** A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º** Competirá à Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do Mês de abril de 2018.**

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 978 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 25.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

[Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone \(044\) 251-1122 - CEP 86.720-000](#)  
[Sabáudia – Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44](#)

#### **PORTARIA Nº 90/2018**

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Designar a Servidora Pública Municipal Maria de Fátima Oliveira, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Professora de Educação Física, portadora da Cédula de Identidade nº 8909268-0SSP-PR, para responder pela Coordenação do Centro do Idoso.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua divulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 24 de abril de 2018.

**Edson Hugo Manueira**  
-Prefeito-